



CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO
Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo
Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822
CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976
CEBAS - Portaria -1317, publicada em 27/08/2018

O **CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE**, entidade privada, sem fins lucrativos, resolve efetuar Processo de Concorrência simplificada com urgência, a fim de Contratação dos serviços de limpeza hospitalar, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene em todas as dependências da unidade de pronto atendimento – UPA 24h Eusébio, com a disponibilização de mão-de-obra e equipamentos, fornecimento de materiais de higiene, produtos saneantes domissanitários, bem como serviços de dedetização, desratização e descupinização gerida pelo Centro de Pesquisa e Gestão - CEPEGE.

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA COM URGÊNCIA Nº 008/2022

Objeto: Contratação dos serviços de limpeza hospitalar, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene em todas as dependências da unidade de pronto atendimento – UPA 24h Eusébio, com a disponibilização de mão-de-obra e equipamentos, fornecimento de materiais de higiene, produtos saneantes domissanitários, bem como serviços de dedetização, desratização e descupinização gerida pelo Centro de Pesquisa e Gestão - CEPEGE.

Prazo de Realização: 02 (dois) dias – art. 35, parágrafo segundo do Regulamento Interno - Emergencial.

Cronograma:

AÇÃO	DATAS
Aviso de Lançamento	29/08/2022
Visita Técnica	Dispensada
Limite de Proposta	Até o dia 31/08/2022



CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO
Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo
Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822
CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976
CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

CENTRO DE PESQUISAS E GESTÃO - CEPEGE **SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA COM URGÊNCIA Nº 008/2022 **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

O **CENTRO DE PESQUISAS E GESTÃO - CEPEGE** entidade privada, sem fins lucrativos, representado pelo Gerente do Setor de Compras e Contratos, resolve efetuar Concorrência Simplificada com urgência, a fim de selecionar a Contratação dos serviços de limpeza hospitalar, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene em todas as dependências da unidade de pronto atendimento – UPA 24h Eusébio, com a disponibilização de mão-de-obra e equipamentos, fornecimento de materiais de higiene, produtos saneantes domissanitários, bem como serviços de detetização, desratização e descupinização gerida pelo Centro de Pesquisa e Gestão - CEPEGE

O presente Edital rege-se pelas disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços do CEPEGE, que se encontra disponível no sítio eletrônico (<https://cephrece.med.br>), juntamente com este edital.

Para a participação na presente Concorrência Simplificada, o proponente deverá comprovar a sua especialidade de prestação de serviços, descritos acima, bem como atender a todos os requisitos de qualificação jurídica, econômico-financeira e técnica, e demais exigências constantes no Termo de Referência, documento integrante deste Edital.

Os proponentes interessados no objeto deste Instrumento Convocatório deverão apresentar propostas **até o dia 31 de agosto de 2022**, preferencialmente através do encaminhamento eletrônico da proposta de preços e documentos de habilitação do endereço enviar para o e-mail: **servicoscepege@gmail.com**.

Os interessados poderão encaminhar os envelopes por correio, porém, somente serão considerados os envelopes entregues à Comissão Julgadora até a data, horário e local designados, não sendo o CEPEGE responsável por atraso, extravio ou qualquer outro contratempo.

Será julgado vencedor o proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO** obedecendo aos critérios deste Instrumento Convocatório e conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

O **CEPEGE** informa que os proponentes poderão adquirir o presente Edital e demais documentos do procedimento de escolha de fornecedor no sítio eletrônico do Instituto (servicoscepege@gmail.com).

O **CEPEGE** poderá, mediante decisão fundamentada, revogar o procedimento de escolha a qualquer tempo, antes da formalização do respectivo contrato, para atender a razões de conveniência, bem como anular o procedimento, se constatada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização.

DA IMPUGNAÇÃO - Até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data fixada para a data limite de encaminhamento da proposta, poderão ser solicitados pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao CEPEGE prestar as informações no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail e-mail: servicoscepege@gmail.com.

DAS FASES DO PROCESSO DE JULGAMENTO:

O procedimento concorrência simplificado com urgência será composto pelas seguintes fases:



- a) Os interessados deverão apresentar propostas **até o dia 31 de agosto de 2022**, preferencialmente através do encaminhamento eletrônico da proposta de preços e documentos de habilitação do endereço enviar para o e-mail: servicoscepege@gmail.com;
- b) Após o prazo de encaminhamento a comissão julgadora examinará os documentos apresentados bem como as propostas de preços apresentadas, em confronto com as exigências do instrumento convocatório, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender a normas e condições aqui fixadas;
- e) lavrar ata circunstanciada pela comissão julgadora, com o resultado da análise da documentação apresentada, bem como das proposta de preços ao final da qual deverá emitir seu julgamento,
- f) Divulgação do resultado do julgamento com o nome do vencedor no sítio eletrônico (servicoscepege@gmail.com) para correr o prazo recursal ou de impugnação ao resultado do julgamento;
- g) Julgamento de eventuais recursos;
- h) Despacho a autoridade competente para adjudicação/homologação do processo;
- i) Adjudicação e Homologação;
- j) Chamamento formal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo para o comparecimento deste.

DOS RECURSOS: Das decisões da Comissão de Julgamento caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da publicação do resultado do Julgamento.

Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais proponentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação relativa à interposição do recurso. No mesmo prazo, a Comissão de Julgamento se manifestar-se-á sobre o recurso, poderá reconsiderar sua decisão ou submetendo-o à decisão da autoridade superior.

Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser devidamente fundamentados;
- b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas; e
- d) Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados juntos aos documentos e proposta de preços e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.

Os recursos contra os atos decisórios terão efeito suspensivo obrigatório.

O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento ou, ainda, após manifestação expressa de desinteresse em recorrer, a vencedora será considerada apta a celebrar o Contrato.

DILIGÊNCIA: É facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação dos serviços de limpeza hospitalar, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene em todas as dependências da unidade de pronto atendimento – UPA 24h Eusébio, com a disponibilização de mão-de-obra e equipamentos, fornecimento de materiais de higiene, produtos saneantes domissanitários, bem como serviços de dedetização, desratização e descupinização gerida pelo Centro de Pesquisa e Gestão - CEPEGE.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 - Os serviços na área da saúde, sejam de assistência médica ou atividades correlatas, possuem incontestável relevância para a sociedade, tendo em vista sua essencialidade para manutenção da vida e garantia do bem-estar da população.

2.2 - A limpeza ambiental, interna e externa, é condição fundamental à saúde dos indivíduos, e esse tipo de serviço, prestado dentro de uma unidade hospitalar, que além de congrega intensa circulação de pessoas, trata da saúde e da vida das mesmas, deve receber atenção especial desde os setores administrativos até os setores críticos.

2.3 - A execução dos serviços de limpeza das áreas hospitalares deve incorporar a mais alta tecnologia aplicável ao setor e ser realizada por profissionais treinados de forma a utilizar técnicas reconhecidas como seguras, constituindo um elemento auxiliar ao conjunto de ações preventivas e profiláticas de saúde.

2.4 - Nesse sentido, a execução dos serviços de limpeza e desinfecção dentro das normas sanitárias, de segurança e ambientais concernentes à atividade de limpeza hospitalar, realizados por empresa especializada, que demonstre aptidão e experiência no ramo a que se dedica, busca contribuir para a diminuição das infecções hospitalares e será a garantia de benefícios à população que utiliza o serviço público de saúde.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 - A limpeza hospitalar de uma Unidade consiste na limpeza e conservação dos ambientes que compõem a mesma, a desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis; remoção, redução ou destruição de micro-organismos patogênicos; controle de disseminação de contaminação biológica, química, mediante aplicação de energias química e mecânica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas hospitalares, o que inclui portas, janelas, divisórias, teto, parede, mobiliário, equipamento, luminárias, instalações sanitárias, grades do ar condicionado, camas, exaustor e outros.

3.2 - Classificação das áreas:

Áreas críticas: são áreas hospitalares que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou, sejam, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de microorganismos patogênicos, tais como: Central de Material esterilizado, Unidade de Terapia intensiva, Unidade de Isolamento, Pronto Socorro, Expurgo, Laboratórios de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Biologia Molecular, Banco de Sangue, Áreas de preparo e manipulação de alimentos e dietas, Sala de preparo de Nutrição Parenteral, Sala de procedimentos invasivos, Farmácia, Necrotério e similares.

Áreas semicríticas: são áreas hospitalares ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, tais como: Unidade de Internação, Unidade de Atendimento Ambulatorial, Sala de Triagem e Espera, Centro de Radiodiagnóstico e similares.

Áreas não críticas: são todas as áreas hospitalares ocupadas ou não por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção, tais como: Refeitório, área limpa da lavanderia, pátio, áreas administrativas e similares.

3.3 - Tipos de limpeza:



3.3.1 - Limpeza concorrente ou diária: é o processo de limpeza diária, com a finalidade de remover a sujeira e repor o material de higiene.

3.3.2 - Limpeza terminal: é o processo de limpeza e/ou desinfecção de toda a área hospitalar, incluindo todas as superfícies, mobiliários e equipamentos, com a finalidade de remover a sujeira e diminuir a contaminação ambiental, abastecendo a Unidade com material de higiene e será realizada sempre que necessário.

3.4 - Métodos e equipamentos de limpeza de superfície:

3.4.1 - Limpeza úmida: Consiste na utilização de água, como elemento principal da remoção da sujeira, podendo ser processo manual ou mecânico.

3.4.2 - Limpeza molhada: Consiste na utilização de água abundante, como elemento da remoção da sujeira, podendo ser manual ou mecânica, destinada principalmente para a limpeza terminal.

3.4.3 - Limpeza seca: Consiste na retirada de sujeira, pó ou poeira sem utilização de água.

3.4.4 - Limpeza com jatos de água: trata-se de alternativa por meio de limpeza realizada com equipamento com jatos de água sob pressão, sendo destinada predominantemente à limpeza terminal. Sua utilização será precedida da avaliação da necessidade pela Contratante.

3.5 - Técnicas de desinfecção:

3.5.1 - A desinfecção é o processo aplicado a superfícies inertes, que elimina micro-organismos na forma vegetativa, não garantindo total eliminação dos esporos bacterianos. Pode ser realizada por meio de processos químicos ou físicos.

3.5.2 - A desinfecção consiste em:

- Com luvas, retirar o excesso de carga contaminante com papel absorvente;
- Expurgar o papel toalha em sacos plásticos de lixo;
- Proceder à limpeza da superfície com água e sabão;
- Opcionalmente - poderá ser aplicado, sobre a área afetada, desinfetante adequado, retirando-o com pano molhado/papel toalha, após o tempo recomendado de contato.

3.6 - Saneantes domissanitários:

3.6.1 - Desinfetantes: são agentes químicos capazes de destruir microrganismos na forma vegetativa, podendo destruir parcialmente os esporos, em artigos ou superfícies, sendo divididos segundo o seu nível de atividade em: alto, médio ou baixo.

3.6.2 - Detergentes de baixo nível (sanificantes): são aqueles destituídos de ação turbeculicida, esporicida e virucida, devendo ter baixa toxicidade.

3.6.3 - Hipoclorito de sódio 1%: atua como desinfetante devido ao cloro ativo. Para a desinfecção de equipamentos e superfícies contaminados com material biológico, deverá ser utilizada solução de hipoclorito de sódio de 1% de cloro ativo (10.000 ppm) estável. O uso de hipoclorito de sódio não é recomendado em metais e mármore, devido sua ação corrosiva.

3.6.4 - Detergente: são substâncias tensoativas, solúveis em água e dotadas de capacidade de emulsificar gorduras e manter resíduos em suspensão. São utilizados para limpeza de artigos e superfícies.

3.6.5 - Álcoois: o mais utilizado é o álcool etílico, por possuir maior atividade germicida, menor custo e toxicidade. O álcool deve ser de uso hospitalar, e seu uso em acrílico, borrachas e tubos plásticos é contra indicado, pois podem danificá-los.

3.7 - Equipamentos de proteção a serem utilizados:

3.7.1 - Equipamento de proteção individual – EPI: Tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas. É composto por óculos, luvas grossas de borracha, botas de cano longo/curto, avental impermeável ou não, máscara, gorro descartável, capa de chuva, cintos de segurança para janelas, vidros e outros.

3.7.2 - Equipamento de proteção coletiva – EPC: Tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas. É composto de placas sinalizadoras, cones, fitas zebradas e outros.

4 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



4.1 - Quanto à Mão de Obra alocada para a prestação de serviços:

4.1.1 - Selecionar e treinar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais com capacitação e nível de instrução compatível com a função a ser realizada, devidamente registrada em sua carteira de trabalho.

4.1.2 - Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, tais como: noções de fundamento de higiene hospitalar, rotina de trabalho a ser desenvolvida e executada, conhecimentos dos princípios de limpeza. A CONTRATADA deverá comprovar que seus funcionários se submeteram a esses treinamentos, antes dos mesmos serem alocados na Unidade e seus setores.

4.1.3 - Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos.

4.1.4 - Os funcionários deverão receber treinamento formal com relação à utilização dos EPIs, a fim de atender à solicitação da NR-32.

4.1.5 - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos serviços executados.

4.1.6 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante a utilização de crachás.

4.1.7 - Realizar por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza na unidade hospitalar, conforme disposições contidas na NR-32 de Segurança e Saúde do Trabalho na prestação de Serviços de Saúde.

4.1.8 - Exercer controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus empregados, mantendo disciplina entre a equipe.

4.1.9 - Manter controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.

4.1.10 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias à assistência dos seus funcionários acidentados ou acometidos por mal súbito.

4.2 - Da Execução do serviço:

4.2.1 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, recipientes para coleta de perfurocortantes, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR-32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

4.3 - Dos Produtos utilizados:

4.3.1 - Entregar Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) – NR-32, sempre que solicitado pela administração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Eusébio, de todos os produtos utilizados pela Contratada na unidade de saúde;

4.3.2 - Os saneantes domissanitários que utilizarem dosadores para sua diluição deverão estar em bombonas com tampa, data e hora da diluição, nome do responsável que acompanhou a diluição e nome do produto. A informação deve ser feita através de etiqueta de forma clara e precisa;

4.3.3 - Apresentar, sempre que solicitado, análise química dos saneantes domissanitários que forem utilizados na Unidade e que tiverem sua diluição realizada através de dosadores.

4.4 - Dos Equipamentos e Utensílios utilizados

4.4.1 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: enceradeiras, mangueiras, dispensers, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CEPHRECE.

4.4.2 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.



4.5 - Dos Serviços

4.5.1 - Serviços a serem executados diariamente e sempre que necessário nas áreas, conforme classificação a seguir:

Nas áreas críticas e semicríticas:

- a) Limpeza e desinfecção de pisos, balcões, maçanetas, divisórias, móveis e utensílios, camas, berços, incubadoras, mesas de cabeceira, suporte de soro, equipamentos hospitalares, macas, instalações sanitárias, coletores de detritos, extintores de incêndio, telefones, lixeiras, limpeza externa de aparelhos de ar condicionado, posto de enfermagem, dispensadores, saboneteiras (limpeza da face interna e externa sempre ao término do sabão) e papeleiras.
- b) Abastecimento, sempre que necessário, com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

Observação:

- Deverá ser realizada a limpeza e desinfecção terminais de leitos, camas, colchões, travesseiros, mesas de cabeceiras e suportes de soro.
- Na limpeza e na desinfecção das salas de necropsia, incluir seus anexos e utensílios, inclusive com recolhimento dos resíduos e limpeza das dependências logo após cada procedimento.
- É terminantemente proibido o use de vassoura. A varredura deverá ser úmida em todas as áreas citadas.

Nas áreas não críticas:

- a) Limpeza de pisos, portas, divisórias, mobiliários, instalações sanitárias, lixeiras, extintores de incêndio, telefones, circulações, escadarias sociais, sótão/laje e enceramento de pisos que necessitem desse serviço, a critério da administração da unidade hospitalar. Antes do enceramento é obrigatória a lavagem de todo o piso a ser encerado.

Observação: Ver classificação da área conforme Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA e suas atualizações.

Em todas as áreas deverá ser realizada pela CONTRATADA:

- a) Limpeza com água e sabão e desobstrução de ralos de escoamento, desentupindo-os quando necessário, desde que isto não implique em mão de obra de bombeiro ou pedreiro;
- b) Limpeza com água e sabão e desinfecção com álcool 70% nos bebedouros;
- c) Limpeza externa com água e sabão de aparelhos de ar condicionado;
- d) Limpeza com água e sabão e desinfecção com álcool 70% dos aparelhos telefônicos de todas as áreas, inclusive os telefones públicos para uso dos pacientes;
- e) Varredura de pátios internos e externos, sótão/laje, calçadas, entradas e saídas da unidade de saúde;
- f) Limpeza com água e sabão com remoção de manchas de pisos e paredes;
- g) Segregação, acondicionamento, transporte interno e externo dos RSS (resíduos de serviços de saúde), obedecendo à RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004;
- h) Limpeza dos dispensadores, saboneteiras, papeleiras e limpeza da face interna e externa sempre ao término do sabão.
- i) Limpeza com água e sabão e desinfecção com álcool 70% dos patinhos e comadres (o ato de desprezar os resíduos - fezes e urina - não é atribuição do serviço de limpeza).
- j) Os funcionários da empresa de limpeza deverão recolher a caixa de acondicionamento de materiais perfurocortantes, que deverá estar lacrada (o ato de lacrar a caixa de acondicionamento de perfurocortantes não é de responsabilidade dos funcionários da limpeza) e repor outra caixa, montada, no momento do recolhimento.

4.5.2 - Serviços a serem executados semanalmente em todas as áreas e/ou quantas vezes necessário:

- a) Lavagem geral de pisos, paredes, portas, corredores, tetos, rodapé, parapeitos, janelas, halls de entrada, elevadores, pontos de luz fluorescente e incandescente, luminárias em geral, parte interna e externa dos prédios escadas e cortinas, persianas, áreas acarpetadas, grades, pedestais, móveis e demais áreas de circulação, com



água e sabão;

- b) Limpeza dos filtros dos aparelhos de ar condicionado e ventiladores;
- c) Limpeza dos espelhos com pano umedecido em álcool;
- d) Troca da areia das caixas coletoras de cigarros;
- e) Lavagem geral de áreas internas e externas, incluindo calçadas e pátios;
- f) Limpeza e polimento de metais tais como: válvulas, registros, sifões, fechaduras etc.;
- g) Enceramento dos pisos vitrificados e de madeira com cera inodora antiderrapante, própria para utilização em Unidade hospitalar;
- h) Limpeza de interruptores, pontos de luz e lâmpadas;
- i) Limpeza interna e externa das geladeiras em uso nos setores e da geladeira de cadáveres, sob orientação de funcionário da manutenção do hospital.

4.5.3 - Serviços a serem executados quinzenalmente em todas as áreas e/ou quantas vezes necessário:

- a) Limpeza interna e externa dos vidros e vidraças, com água e sabão;
- b) Limpeza, com pano úmido, das plantas ornamentais, naturais ou artificiais e polimento, com produto próprio, dos respectivos vasos;
- c) Limpeza, com água e sabão, de tetos, paredes e marquises;
- d) Limpeza de fiações aparentes;
- e) Lustro de móveis e superfícies de madeira, com uso de produtos aprovados pelo Ministério da Saúde;
- f) Limpeza de luminárias externas e placas de comunicação visual.

4.5.4 - Serviços a serem executados em todas as áreas, mensalmente:

- a) Limpeza geral;
- b) Remover manchas de paredes;
- c) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- d) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas;
- e) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.

4.5.5 - Serviços a serem executados trimestralmente e sempre que necessário:

- a) Desinsetizar, desratizar, descupinizar, seguindo orientações da administração e da CCIH da unidade hospitalar, os seguintes locais: copas, cozinhas, salas, vestiários, sanitários, depósitos de materiais e de utensílios, abrigos de lixo, sótãos, porões e outras áreas, sempre priorizando áreas com maior possibilidade de infestação.

Observação:

- A aplicação de produtos para extermínio de roedores obedecerá às normas da FEEMA, obrigando-se a Contratada a utilizar raticidas que evitem a putrefação de roedores e que sejam inofensivos aos demais animais de sangue quente.
- A contratada deverá entregar à administração da unidade hospitalar, em 10 dias, o Certificado de comprovação da execução dos serviços.
- A Contratada deverá fornecer o laudo técnico dos produtos que estão sendo utilizados.

4.5.6 - Serviços sem periodicidade definida:

- a) Mudanças internas de móveis, utensílios, equipamentos, materiais e retirada de pequenos entulhos.
- b) Limpeza das fachadas dos prédios, anualmente ou sempre que necessário.

4.6 - Uso e Acondicionamento de soluções desinfetantes:

4.6.1 - Observar a Portaria nº15, de 23 de agosto de 1988; Resolução RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007; Resolução RDC nº 13, de 28 de fevereiro de 2007 e Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde - Ministério da Saúde - 1994 e suas atualizações.

4.6.2 - As soluções utilizadas para limpeza e desinfecção na Unidade são:

- a) Sabão neutro biodegradável;
- b) Hipoclorito de sódio a 1% (PRONTO USO);



c) Álcool a 70%. Observação:

- As soluções desinfetantes deverão ser acondicionadas de forma que os produtos não percam suas propriedades, obedecendo às normas preconizadas pela ANVISA.
- Todos os produtos desinfetantes e saneantes utilizados deverão ter o devido registro na ANVISA e só poderão ser utilizados desde que autorizados pela CCIH e/ou funcionário responsável da Unidade.

4.7 - Procedimentos Técnicos Gerais:

4.7.1 - Cumprir as orientações do manual de padronização de limpeza e desinfecção de superfícies da Unidade; a Contratada deverá primar pelas boas práticas de otimização de recursos, redução do desperdício, ajudar na segregação dos resíduos (racionalização), economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, treinamento e capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício.

4.7.2 - Nas áreas crítica e semicrítica da unidade de saúde são proibidos procedimentos que espalhem poeira, como uso de vassouras, espanadores, panos secos e aspiradores de pó, devendo ser utilizada a varredura úmida;

4.7.3 - Considerar a necessidade de compatibilização dos horários de realização dos serviços com os horários de funcionamento das dependências da unidade de saúde, e quando preciso, executando os serviços em horários noturnos ou finais de semana;

4.7.4 – Além dos itens constantes no Anexo V, a Contratada fornecerá os seguintes materiais: Equipamentos de proteção individual – EPIs; refil de 800 ml com dispensador para lavagem das mãos em áreas críticas; sabonete líquido com dispensador para as demais áreas; papel toalha branco não reciclado em áreas críticas e nas demais áreas papel branco; dispensadores de papel toalha (papeleira); papel higiênico na cor branca, folha simples, com suporte (rolos de 300m ou 30 m, a critério da Unidade) para todos os sanitários; álcool gel com dispensador (para todas as áreas). Todos os materiais devem ser fornecidos em quantidades suficientes para suprir as necessidades da unidade.

4.7.5 - A Contratada fornecerá também os seguintes materiais: panos de limpeza; carrinhos de limpeza apropriados com conjunto de balde e espremedor, com locais para transporte de baldes com soluções; MOPs; carros para transporte de resíduos; escadas; lixeiras com tampa e acionamento por pedal; sacos plásticos para acondicionamento dos RSS (cores e símbolos de acordo com a RDC 306/ANVISA); rodo para vidro; placas sinalizadoras (“cuidado piso molhado” – dobrável, cor amarela); rodo para piso, com borracha dupla e cabo de alumínio; aplicador de cera; enceradeira industrial; carro próprio fechado com tampa lavável sem emendas na sua estrutura, específico para cada resíduo; caixas coletoras para materiais perfurocortantes; suporte para caixas coletoras de materiais perfurocortantes; escadas e demais utensílios para limpeza e desinfecção.

4.7.6 - Os carros para transporte interno de resíduos (contêineres) serão fornecidos pela empresa contratada e serão padronizados em 240 litros, na cor preta, para resíduo comum (grupo D) e 240 litros, na cor branca, para resíduo infectante (grupo A), todos com sua simbologia correspondente segundo RDC306/04 ANVISA.

4.7.7 - Todos os materiais fornecidos e serviços realizados devem seguir o preconizado pela RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 da ANVISA; Resolução RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007; Resolução RDC nº 13, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações; Resolução CONAMA nº 358 para os diversos tipos de resíduos gerados, assim como atender à normatização pertinente e regulamentada pela ABNT.

4.7.8 - A contratada deverá fornecer também: sabão neutro biodegradável, hipoclorito de sódio a 1% PRONTO USO e álcool a 70%; estes deverão possuir registro na ANVISA e só serão liberados para uso após avaliação da CCIH da Unidade;

4.7.9 - Os resíduos perfurocortantes deverão ser acondicionados em coletores específicos, devidamente identificados de acordo com a RDC nº 306 ANVISA, citada acima, e atendendo à normatização pertinente e regulamentada pela ABNT;

4.7.10 - Os MOPs, panos de limpeza e de chão, baldes, carrinhos de limpeza, carros multiuso e de transporte de lixo e demais utensílios deverão ser higienizados diariamente e sempre que necessário, e repostos de acordo com o término, avaria ou desgaste dos mesmos;

4.7.11 - A Contratada se obriga a fornecer todos os itens de materiais e produtos para limpeza e desinfecção que tenham esgotado, em prazo inferior ao de suprimento normal, tantas vezes quanto necessário, evitando mudanças na metodologia do serviço ou a falta desses insumos em qualquer período da jornada de trabalho;

4.7.12 - O lixo deverá ser coletado no mínimo quatro vezes ao dia ou quando se fizer necessário, ou, ainda, quando o conteúdo da lixeira ocupar 2/3 do volume total, devendo ser transportado com segurança em carro



com tampa para local apropriado;

4.7.13 - Os resíduos dos serviços e setores da unidade deverão ser recolhidos a cada 04 (quatro) horas no máximo, e sempre que necessário;

4.7.14 - O armazenamento interno temporário de todo o lixo não poderá ultrapassar o período de 04 (quatro) horas. O carrinho (container) não poderá circular com sua tampa aberta e deverá sofrer higienização após a retirada dos resíduos. O procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento, transporte interno e externo, obedecendo as normas reguladoras.

5. DO LOCAL E REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços serão executados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, porte II - opção V, localizada na Rua Irmã Ambrosina nº 395, centro, Eusébio/CE, obedecendo as condições deste Aviso de Contratação e seus Anexos, nos horários estabelecidos pelo CEPEGE.

5.2. É prerrogativa do CEPEGE, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, na forma pactuada em contrato.

6. DOS PRAZOS - PARA INÍCIO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

a) Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de convocação encaminhada à vencedora da concorrência.

b) O prazo para início dos serviços será de 2 (dois) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato;

c) A recusa injustificada do vencedor em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades prevista no regulamento interno do CEPEGE;

d) Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à concorrência simplificada.

e) O prazo de convocação a que se refere o subitem “a)”, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela vencedora, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CEPEGE.

f) É facultado à CEPEGE, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para negociação, para efeito de assinar o contrato ou neste caso podendo o CEPEGE revogar o processo.

g) O CEPEGE firmará contrato para o prazo de **12 (doze) meses** e poderá prorrogar, podendo ser rescindido, a qualquer momento, o presente contrato por ambas as partes, se assim lhe convier em função das suas necessidades.

h) A eficácia jurídica do instrumento contratual ficará condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº. 002202271, firmado em 12/08/2022, entre o CEPEGE, através da sua Secretaria Municipal de Eusébio, para a gestão dos serviços de saúde para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h- Eusébio, de tal modo que a extinção do contrato principal, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extinguirá, ipso facto, a relação jurídica contratual que decorrer da presente concorrência, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da Contratada.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O interessado na prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência deverá, caso seja selecionado, apresentar os seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:** Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em



vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial (não sendo o contrato social consolidado apresentar juntamente todos os aditivos a este) em se tratando de sociedades empresárias: devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

d) **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Os documentos listados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f) **CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF**, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa, ou presidente da cooperativa, conforme o caso;

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CONFORME O CASO:

a). Apresentação de no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** de serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta concorrência, na forma do Anexo I – Termo de Referência, expedida por entidade pública ou privada, usuária do serviço em questão, comprovando a execução. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão Julgadora ou quem este indicar.

b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item a), instrumento de contrato de serviços respectivos ao qual o atestado faz vinculação, como forma de esclarecer.

c) Caso a apresentação do(s) atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) não sejam suficientes para o convencimento da comissão julgadora promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

III) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, conforme o caso:

a) – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

I) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

II) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

III) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

IV). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

V). Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a). **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente



assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

b). Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

D) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

V) DECLARAÇÕES

- a) **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, conforme 7º, XXXIII da Constituição Federal, constante ao Anexo II deste instrumento;
- b) **Declaração de não possuir sócios cotistas**, sócio administrador, dirigentes ou controladores a que se refere o artigo 116 da Lei nº 6404/76, que sejam colaboradores do **CEPEGE**, conforme modelo constante no Anexo III deste instrumento;
- c) Declaração de que não possui impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme Modelo do Anexo IV;
- d) Declaração afirmando ter tomado conhecimento de que o custeio dos serviços dependido repasse de verbas públicas, conforme modelo do Anexo V.

Observação: Todas as Declarações deverão ser em papel timbrado da empresa proponente e o atestado, em via original ou cópia reprográfica autenticada por cartório competente, sendo aceita autenticação digital, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação, sendo aceita por assinatura digital certificada pelo ICP – Brasil.

A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sendo facultado ao **CEPEGE** convocar os concorrentes remanescentes e com eles contratar, observada a ordem de classificação.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado ou com carimbo com os dados do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada:

8.2 - A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no ANEXO V deste Edital, contendo:

8.3- O número do Processo de Seleção Simplificado;

8.4- Endereçamento ao CEPEGE;

8.5- Razão Social, CNPJ, endereço, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico do proponente;

8.6- Prazo de validade não inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, sendo considerado este prazo caso não seja informado de forma expressa;

8.7- Os itens cotados, segundo a unidade de medida consignada no edital;

8.8- Os valores mensais;

8.9 - Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

8.10- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.



- 8.11 - Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação.
- 8.12 - Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com qualquer das exigências postas no item 8.6.
- 8.13 - Será desclassificada ainda a proposta que apresentar preço superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.14 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da seleção simplificada não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.14.1. **Caso necessário**, facultativamente a Comissão Julgadora abrirá prazo de **2h (duas horas)**, a contar na convocação feita pelo site, para que o detentor de melhor proposta encaminhe para o e-mail oficial **prova de exequibilidade**, devendo demonstrar:
- Planilha com os custos do serviço de cada item;
 - Planilha com custo com a logística do serviço, evidenciando a mão de obra empregada bem como os encargos aplicados no pessoal envolvido com a entrega.
 - Não sendo demonstrada a exequibilidade nestes termos, a Comissão Julgadora desclassificará a proposta, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação até a apuração de proposta vencedora que atenda o requisito de exequibilidade.
- 8.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Não será aceito o credenciamento de quaisquer pessoas impedidas de contratar com o CEPEGE ou com a Administração Pública em Geral, devendo a comissão realizar consulta impressa através da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.
- Não será aceito o credenciamento de empresas que possuam pendências nos documentos enumerados neste Edital, enquanto perdurarem as irregularidades, ou que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- O CEPEGE poderá conceder prazos para as empresas interessadas se adequarem às regras deste Edital.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços contratados, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e legislação vigente aplicável à espécie, respondendo civil e criminalmente pelas consequências advindas de sua inobservância total ou parcial;
- Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus empregados, que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com o CEPHRECE;
- Providenciar o fornecimento de alimentação e café aos seus empregados e/ou prepostos no local do trabalho. As refeições poderão ser fornecidas pelo CEPHRECE, sendo o valor correspondente a esta despesa descontado da remuneração devida à Contratada pelos serviços pactuados;
- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CEPHRECE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- Fornecer os materiais e equipamentos necessários para a limpeza, conservação, higienização e desinfecção do Hospital, conforme especificado neste Termo e no ANEXO V;
- Disponibilizar e instalar nas dependências do Hospital, em regime de comodato, lixeiras (comuns e de coleta seletiva), dispenser de papel toalha, álcool gel (sachê), sabonete líquido (sachê), papel toalha e papel higiênico, em quantidades suficientes para atender a demanda da unidade de saúde;
- Recolher os resíduos conforme classificação do PGRSS;



- VIII) Responsabilizar-se pela higienização de todas as áreas e superfícies internas e externas do Hospital;
- IX) Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços. Manter encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bomandamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- X) Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, zelando para que se apresentem com aspecto adequado, limpo, unhas aparadas, cabelos protegidos, barbeados e sem adornos;
- XI) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços;
- XII) Realizar a comprovação do vínculo empregatício dos empregados disponibilizados para a execução do serviço, mediante a apresentação de carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho ou ficha de registro do empregado;
- XIII) Exercer o controle de assiduidade e pontualidade sobre seus empregados, apresentando ao Fiscal do Contrato a competente documentação para fins de medição;
- XIV) Ajustar-se às normas e disciplinas estabelecidas pelo CEPHRECE;
- XV) Providenciar, imediatamente, as substituições da mão de obra desqualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, sempre que solicitado pela Administração da UPA;
- XVI) A Contratada deverá manter Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento das normas e da legislação pertinente;
- XVII) Comprovar, quando solicitado pelo CEPHRECE, os pagamentos de salários, apólice de seguro contra risco de acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, em relação à Unidade hospitalar, respeitando-se os prazos estabelecidos em lei para as diversas obrigações;
- XVIII) Avaliação da saúde dos trabalhadores através de exames de saúde admissional e periódico e da investigação e intervenção em patologias típicas desses trabalhadores, obedecendo ao PCMSO da Contratada;
- XIX) Manter o “Livro de Ocorrências”, que ficará sob sua guarda, onde serão registradas todas as irregularidades e ocorrências relativas à execução dos serviços durante os turnos, o qual será revisado pelo colaborador da Unidade hospitalar, responsável pela fiscalização;
- XX) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da Unidade;
- XXI) Promover a desinsetização, desratização e descupinização de áreas internas e externas, cumprindo cronograma determinado pela Contratada e validado pela Administração UPA. No caso de ineficácia de quaisquer dos procedimentos, a Contratada ficará obrigada a repeti-los, independente do período estabelecido, sem ônus para o CEPHRECE;
- XXII) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas dependências do local de trabalho;
- XXIII) Organizar escala de serviço a fim de que haja sempre o número exigido de empregados, e controlar sua frequência;
- XXIV) Comunicar à administração da UPA, por escrito, a substituição dos empregados designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais ou outros afastamentos de qualquer natureza, sem ônus para o CEPHRECE;
- XXV) Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados que, por qualquer razão, não satisfaçam às condições requeridas para a natureza do serviço;
- XXVI) Fornecer soluções (desinfetantes, sabões etc.) e demais materiais de higiene constantes do presente termo, que possuam registro na ANVISA e padronizadas pela CCIH, no quantitativo estimado para o Hospital;
- XXVII) A contratada se obriga a cumprir as legislações abaixo relacionadas em sua íntegra:
- Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004;
 - Resolução RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações;
 - Resolução RDC nº 13, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações.
 - Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005;
 - Portaria nº 2616, de 12/05/1998;
 - Resolução ANVISA RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;
 - Resolução CONAMA nº 283, de 12 de julho de 2001;
 - Ar condicionado - Portaria nº 3.523/GM, de 26 de agosto de 1998, publicada no DOU nº 166, de 31 de agosto



de 1988.

XXVIII) Deverá apresentar um programa de treinamento para seus funcionários de acordo com a Resolução ANVISA RDC n° 306, de 07 de dezembro de 2004;

XXIX) O fornecimento de sacos plásticos e caixas coletoras (containers) para o acondicionamento de materiais perfurocortantes e transporte dos resíduos devem obedecer às seguintes legislações:

- Norma ABNT - NBR 12809:2013;
- Norma ABNT – 7.500:2017;
- Norma ABNT - NBR 9.191:2008;
- Norma ABTN - NBR 10.004:2004;

XXX) A Contratada deverá apresentar, no máximo em 30 dias a partir do início do serviço, manual de procedimentos e rotinas por setor, contendo tipos de limpeza e cronograma de execução dos mesmos, inclusive de desinsetização, desratização e descupinização;

XXXI) Manter os manuais de rotinas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados para eventuais consultas, com anotações referentes às manutenções preventivas e corretivas no desenvolvimento de suas atividades;

XXXII) Apresentar cronograma de treinamento, avaliação periódica dos funcionários, correta utilização dos EPIs para conscientização dos funcionários, e de educação continuada, criando estratégias que venham resgatar a importância do trabalho desenvolvido pelos funcionários e a importância de técnicas adequadas para melhoria na segurança do trabalho;

XXXIII) Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

XXXIV) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá- los;

XXXV) Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus funcionários e/ou preposto(s);

XXXVI) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

XXXVII) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

XXXVIII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Designar, no mínimo, um profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo o acesso às informações necessárias e ao cumprimento de todos os itens acordados neste documento e seus anexos;

II) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

III) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços;

IV) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Hospital, para execução do Contrato;

V) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI) Disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços.

12. DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

12.1. As obrigações das partes e demais informações constam na minuta de contrato – Anexo VII do Termo de Referência.

13. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO



CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO
Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo
Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822
CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976
CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

13.1 - A convocação do licitante para quaisquer atos do processo, se dará através de publicação no sítio eletrônico <https://cephrece.med.br/>, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento dos atos divulgados.

14 – PENALIDADES E IMPEDIMENTO

14.1 - As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CEPEGE pelo infrator, na forma da legislação:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% sobre o valor do objeto contratado;
- c) rescisão antecipada do Contrato.

14.2 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou de qualquer outra fatura existente na CONTRATANTE.

14.3 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

15. - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer dúvida quanto a requisitos, condições e/ou especificações deverá ser transmitida ao **CEPEGE** antes da data limite para apresentação das propostas acima do **CEPEGE**, os interessados poderão entrar em contatos através dos: (servicoscepege@gmail.com).

Eusébio (CE), em 29 de agosto de 2022

CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



LISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1%
COLORO ORGÂNICO À 10%
ÁLCOOL A 70% PARA SUPERFÍCIES
DETERGENTE NEUTRO
SABONETE LÍQUIDO PARA HIGIENE DAS MÃOS (EM SACHÊ)
ÁLCOOL EM GEL PARA HIGIENE DAS MÃOS (EM SACHÊ)
DESINFETANTE NÃO CORROSIVO DE ALTO NÍVEL
CERA PARA PISO
LIMPA VIDROS
PAPEL HIGIÊNICO BRANCO
REMOVEDOR DE CERA
SACO PARA RESÍDUOS INFECTANTES
SACO PARA RESÍDUOS COMUNS
COLETOR DE PERFUROCORTE PARA QUÍMICOS E FÁRMACOS E SUPORTES
PAPEL TOALHA
PANO MULTIUSO PERFEX - 33x300M
DISCO PARA ENCERADEIRAS
MANGUEIRAS
PÁS DE LIXO
COMPRESSAS LIMPAS
RODO COM CABO DE ALUMÍNIO
MOP CABELEIRA
MOP PÓ
ENCERADEIRA
JATO DE ÁGUA
ESCOVAS



CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO
Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo
Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822
CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976
CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

ALMOTOLIAS PARA PRODUTOS QUÍMICOS
LUVAS AMARELAS
LUVAS AZUIS
ESPONJA AMARELA
ESPONJA AZUL
CONJUNTO DE MOP PARA LIMPEZA DE PISO E RODO – SUBSTITUI O PANO DE LIMPEZA DE PISOS;
RODOS PROFISSIONAIS, CABO DE ALUMÍNIO DE 1,60CM,COM LÂMINAS DE BORRACHA;
PANO PARA LIMPEZA DE VIDROS E TETOS;
BALDES DE CORES DIFERENTES (BALDE AZUL – ÁGUA LIMPA E BALDE VERMELHO – ÁGUA SUJA);
ESCADAS COM PLATAFORMA DE APOIO;
ESCOVA DE CERDAS DURAS PARA LIMPEZA PESADA DE BANHEIRO;
CARRO FUNCIONAL LAVÁVEL ESTANDO ADAPTÁVEL A BALDES, DIVISOR DE ÁGUAS, COM SUPERFÍCIE PARA RODOS, CONJUNTO MOP, PÁ E PLACA DE SINALIZAÇÃO.



CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO
Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo
Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822
CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976
CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os devidos fins para o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____ (____) em ____ de agosto de 2022

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>



CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO
Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo
Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822
CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976
CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI COLABORADORES DO CEPHRECE NO QUADRO SOCIAL

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade e Estado situado na(o) , por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº **DECLARA**, sob as penas da lei, não possuir sócios cotistas, sócio administrador, dirigentes ou controladores a que se refere o artigo 116 da Lei nº 6404/76, que sejam colaboradores do CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATITIS DO CEARÁ - CEPHRECE..

Local e Data

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>



CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO
Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo
Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822
CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976
CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR IMPEDIMENTO CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade e Estado situado na(o), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº **DECLARA**, sob as penas da lei, não possuir impedimentos de contratar com a Administração Pública.

Local e Data

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO AFIRMANDO TER TOMADO CONHECIMENTO DE QUE O CUSTEIO DA LOCAÇÃO/SERVIÇOS DEPENDENDO REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade e Estado situado na(o), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº **DECLARA** ter total, inequívoco e irrestrito conhecimento de que todos os serviços a serem prestados dependem, para o seu custeio, exclusivamente do efetivo e integral repasse de verbas públicas provenientes do Contrato de Gestão celebrado entre o CEPHRECE e o Município do Eusébio, para financiar e custear as obrigações financeiras provenientes do presente CONTRATO.

Local e Data

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>



ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao CEPEGE,

Processo: _____
Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Fone: _____ Fax: _____

OBJETO: Contratação dos serviços de limpeza hospitalar, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene em todas as dependências da unidade de pronto atendimento – UPA 24h Eusébio, com a disponibilização de mão-de-obra e equipamentos, fornecimento de materiais de higiene, produtos saneantes domissanitários, bem como serviços de dedetização, desratização e descupinização gerida pelo Centro de Pesquisa e Gestão - CEPEGE.

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12 (doze) meses		R\$ ____	R\$ ____

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: (Conforme prevista no instrumento convocatório)

PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: (Conforme prevista no instrumento convocatório)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° _____

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: CENTRO DE PESQUISAS E GESTÃO - CEPEGE, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à _____, _____ – _____ – CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade RG n° + _____ – _____, inscrito no CPF/MF sob n° _____.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na _____, n° _____, _____, _____ - CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato devidamente representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade RG n° _____ - SDS/CE, inscrito no CPF/MF sob n° _____.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A CONTRATANTE, por intermédio do presente instrumento, Contratação dos serviços de limpeza hospitalar, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene em todas as dependências da unidade de pronto atendimento – UPA 24h Eusébio, com a disponibilização de mão-de-obra e equipamentos, fornecimento de materiais de higiene, produtos saneantes domissanitários, bem como serviços de dedetização, desratização e descupinização gerida pelo Centro de Pesquisa e Gestão - CEPEGE, estando sempre atualizada visando, atender as necessidades e de acordo com especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

1.2 - A CONTRATADA fica responsável pelo fornecimento mão de obra necessária, por todo o período de funcionamento da unidade, assegurando que não ocorra a falta dos referidos profissionais nestes locais.

Parágrafo único – Os serviços serão desenvolvidos e prestados ininterruptamente de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela **CONTRATANTE** nas Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, porte II - opção V, localizada na Rua Irmã Ambrosina n° 395, centro, Eusébio/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO A SELEÇÃO SIMPLIFICADA E ANEXOS DO CONTRATO

2.1. Este contrato está vinculado a CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA COM URGÊNCIA N° 008/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

3.1 – Os serviços contratados serão executados mensalmente da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que a partir desta seleção simplificada deverá executar os serviços em conformidade com as normas e condições estabelecidas no presente contrato.

3.2 – Os serviços contratados serão prestados com orientação e responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, no estabelecimento da **CONTRATANTE** ou fora dele de maneira que possa estar em conformidade com os cronogramas de execução dos serviços, planilhas e demais necessidades estabelecidas em comum acordo entre as partes contratantes, devendo sempre ser respeitado e priorizado as necessidades da **CONTRATANTE**.

3.3 – A **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato e quando o serviço for executado



no estabelecimento, permitirá que a **CONTRATADA** se utilize de suas instalações e de todos os seus equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços ora contratados caso necessário.

Parágrafo Único – Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo bom uso dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, bem como pelos eventuais danos causados aos equipamentos da **CONTRATANTE**.

3.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços contratados, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e legislação vigente aplicável à espécie, respondendo civil e criminalmente pelas consequências advindas de sua inobservância total ou parcial;

II) Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus empregados, que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com o CEPHRECE;

III) Providenciar o fornecimento de alimentação e café aos seus empregados e/ou prepostos no local do trabalho. As refeições poderão ser fornecidas pelo CEPHRECE, sendo o valor correspondente a esta despesa descontado da remuneração devida à Contratada pelos serviços pactuados;

IV) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CEPHRECE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

V) Fornecer os materiais e equipamentos necessários para a limpeza, conservação, higienização e desinfecção do Hospital, conforme especificado neste Termo e no ANEXO V;

VI) Disponibilizar e instalar nas dependências do Hospital, em regime de comodato, lixeiras (comuns e de coleta seletiva), dispenser de papel toalha, álcool gel (sachê), sabonete líquido (sachê), papel toalha e papel higiênico, em quantidades suficientes para atender a demanda da unidade de saúde;

VII) Recolher os resíduos conforme classificação do PGRSS;

VIII) Responsabilizar-se pela higienização de todas as áreas e superfícies internas e externas do Hospital;

IX) Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços. Manter encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto do Contratante e tomar as providências pertinentes;

X) Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, zelando para que se apresentem com aspecto adequado, limpo, unhas aparadas, cabelos protegidos, barbeados e sem adornos;

XI) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços;

XII) Realizar a comprovação do vínculo empregatício dos empregados disponibilizados para a execução do serviço, mediante a apresentação de carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho ou ficha de registro do empregado;

XIII) Exercer o controle de assiduidade e pontualidade sobre seus empregados, apresentando ao Fiscal do Contrato a competente documentação para fins de medição;

XIV) Ajustar-se às normas e disciplinas estabelecidas pelo CEPHRECE;

XV) Providenciar, imediatamente, as substituições da mão de obra desqualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, sempre que solicitado pela Administração da UPA;

XVI) A Contratada deverá manter Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento das normas e da legislação pertinente;

XVII) Comprovar, quando solicitado pelo CEPHRECE, os pagamentos de salários, apólice de seguro contra risco de acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, em relação à Unidade hospitalar, respeitando-se os prazos estabelecidos em lei para as diversas obrigações;

XVIII) Avaliação da saúde dos trabalhadores através de exames de saúde admissional e periódico e da investigação e intervenção em patologias típicas desses trabalhadores, obedecendo ao PCMSO da



Contratada;

XIX) Manter o “Livro de Ocorrências”, que ficará sob sua guarda, onde serão registradas todas as irregularidades e ocorrências relativas à execução dos serviços durante os turnos, o qual será revisado pelo colaborador da Unidade hospitalar, responsável pela fiscalização;

XX) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da Unidade;

XXI) Promover a desinsetização, desratização e descupinização de áreas internas e externas, cumprindo cronograma determinado pela Contratada e validado pela Administração UPA. No caso de ineficácia de quaisquer dos procedimentos, a Contratada ficará obrigada a repeti-los, independente do período estabelecido, sem ônus para o CEPHRECE;

XXII) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas dependências do local de trabalho;

XXIII) Organizar escala de serviço a fim de que haja sempre o número exigido de empregados, e controlar sua frequência;

XXIV) Comunicar à administração da UPA, por escrito, a substituição dos empregados designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais ou outros afastamentos de qualquer natureza, sem ônus para o CEPHRECE;

XXV) Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados que, por qualquer razão, não satisfaçam às condições requeridas para a natureza do serviço;

XXVI) Fornecer soluções (desinfetantes, sabões etc.) e demais materiais de higiene constantes do presente termo, que possuam registro na ANVISA e padronizadas pela CCIH, no quantitativo estimado para o Hospital;

XXVII) A contratada se obriga a cumprir as legislações abaixo relacionadas em sua íntegra:

- Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004;

- Resolução RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações;

- Resolução RDC nº 13, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações.

- Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005;

- Portaria nº 2616, de 12/05/1998;

- Resolução ANVISA RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;

- Resolução CONAMA nº 283, de 12 de julho de 2001;

- Ar condicionado - Portaria nº 3.523/GM, de 26 de agosto de 1998, publicada no DOU nº 166, de 31 de agosto de 1988.

XXVIII) Deverá apresentar um programa de treinamento para seus funcionários de acordo com a Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004;

XXIX) O fornecimento de sacos plásticos e caixas coletoras (containers) para o acondicionamento de materiais perfurocortantes e transporte dos resíduos devem obedecer às seguintes legislações:

- Norma ABNT - NBR 12809:2013;

- Norma ABNT – 7.500:2017;

- Norma ABNT - NBR 9.191:2008;

- Norma ABTN - NBR 10.004:2004;

XXX) A Contratada deverá apresentar, no máximo em 30 dias a partir do início do serviço, manual de procedimentos e rotinas por setor, contendo tipos de limpeza e cronograma de execução dos mesmos, inclusive de desinsetização, desratização e descupinização;

XXXI) Manter os manuais de rotinas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados para eventuais consultas, com anotações referentes às manutenções preventivas e corretivas no desenvolvimento de suas atividades;

XXXII) Apresentar cronograma de treinamento, avaliação periódica dos funcionários, correta utilização dos EPIs para conscientização dos funcionários, e de educação continuada, criando estratégias que venham resgatar a importância do trabalho desenvolvido pelos funcionários e a



importância de técnicas adequadas para melhoria na segurança do trabalho;

XXXIII) Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

XXXIV) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

XXXV) Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus funcionários e/ou preposto(s);

XXXVI) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

XXXVII) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

XXXVIII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

3.5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Designar, no mínimo, um profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo o acesso às informações necessárias e ao cumprimento de todos os itens acordados neste documento e seus anexos;

II) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

III) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços;

IV) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Hospital, para execução do Contrato;

V) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI) Disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DE SIGILO

4.1 – A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato e nos 03 (três) anos subsequentes ao seu término ou rescisão, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da **CONTRATANTE** ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A obrigação de não revelar qualquer informação a terceiros se estende aos empregados e demais pessoas que mantenham relação comercial, trabalhista ou outra qualquer com **CONTRATADA** e, nesta qualidade, venham a tomar ciência do conteúdo informativo regido por tal cláusula de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo Segundo - Fica ressalva a responsabilidade da **CONTRATADA** pela eventual quebra de sigilo que vier a ser praticada por seus funcionários e/ou prepostos que no momento da divulgação já não mantiverem com ela mais nenhum vínculo contratual. Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATANTE** poderá tomar todas as providências de ordem legal contra a **CONTRATADA** violadora do sigilo, contando para tanto.



Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitem ter acesso a elas, para propósitos deste contrato.

Parágrafo Quarto - Se a **CONTRATADA** ou seus representantes forem legalmente compelidos a divulgar qualquer das informações, deverá notificar imediatamente a **CONTRATANTE**, de forma que esta possa procurar a proteção legal cabível e/ou renunciar ao cumprimento das disposições deste contrato. Caso contrário, a **CONTRATADA** ou seus representantes fornecerão somente a parte das informações que forem legalmente compelidos a divulgar e envidarão seus melhores esforços para obter garantias confiáveis de que as Informações serão tratadas como confidenciais.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia discriminada em contrato. A **CONTRATANTE** fará a liberação do pagamento, mediante a apresentação dos apontamentos mensais das atividades executadas e mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Serviços de acordo com os valores unitários constantes na planilha de custo.

Parágrafo Primeiro – A forma de pagamento da remuneração dos serviços prestados será feita por qualquer título admitido em direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A alteração parcial ou total, deste contrato, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativas.

6.2. É admitido o reajustamento dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo, sendo eleito o índice geral de preços do mercado – IGP-M/FGV.

6.3. Os reajustamentos de preços deverão ser precedidos de solicitação da contratada, através de requerimento formal.

6.4. É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

6.5. Cabe à parte solicitar as alterações para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

6.6. As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão como base a manifestação da CEPEGE, unidades designadas, bem como os pedidos formulados pela contratada.

I. Não se exige interregno mínimo de prazo entre a assinatura do contrato e a data do pedido para a concessão da revisão.

6.7. Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste de preços, repactuação ou revisão de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito;

I. Não se aplica o disposto no caput deste item:

a. Quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela contratada, indicando-se o número dos autos em que tramita;

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

7.1. Fica vinculado a **Concorrência Simplificada** o valor mensal de R\$ _____ (_____) mensais.



- Dentro do valor está: mão-de-obra, folha de pagamento, taxas administrativas e impostos, fornecimento de materiais, equipamentos e EPIs.
- 7.2.** Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, entre os dias 11 e 21 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da respectiva NotaFiscal, com o aceite devidamente atestado, de acordo com os valores constantes da proposta da **CONTRATADA**.
- 7.3.** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo **CEPEGE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causasde seu indeferimento.
- 7.4.** - A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada das devidas comprovações de regularidade da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), Relatórios de Execução dos Serviços e Outros (quando aplicável).
- 7.5.** – Sendo o pagamento dos valores referentes aos serviços contratados irrevogavelmente vinculado aos recursos financeiros a serem repassados pelo Município de Eusébio e/ou Secretaria Municipal de Saúde de Eusébio – CE, na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar(em) o repasse de mencionados recursos financeiros, mensais, o vencimento da obrigação pecuniária por parte do CEPEGE será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.
- 7.6** - A **CONTRATADA** será responsável pelo custeio de suas obrigações trabalhistas, não possuindo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto a tais verbas, uma vez que inexistente qualquer vínculo jurídico entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGENCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 8.1** – O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses com início em ___ de ____ de 2022**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.
- 8.2** - A eficácia jurídica do instrumento contratual ficará condicionada à vigência do Contrato de Gestão N°. 002202271, firmado em 12/08/2022 entre o CEPEGE e o Município de Eusébio, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, de tal modo que a extinção do contrato principal, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extingue, ipso facto, a relação jurídica contratual que decorrer do presente Termo de Referência, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da Contratada.
- 8.3** – Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- a) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
 - b) Força maior, conforme previsto e definido no Art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
 - c) Ausência de capacidade técnica da **CONTRATADA** para cumprimento do escopo contratual;
 - d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens “a” e “b” desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão com base no item “b” acima, a parte deverá comunicar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a outra parte sem qualquer direito a reclamação.

8.3 – Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.



CLÁUSULA NONA – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

9.1 – A CONTRATADA assume solidariamente com a **CONTRATANTE** a responsabilidade, por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a **CONTRATADA** atuou de forma direta. As partes contratantes deverão sempre limitar o valor das responsabilidades ao do contrato firmado com os clientes da **CONTRATANTE** e com atuação direta da **CONTRATADA**.

9.2 – A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais atrasos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços ora contratados, conforme cronogramas estabelecidos pelas partes, desde que provocadas por problemas alheios a sua vontade ou força maior, bem como na indisponibilidade do equipamento fornecido para execução dos serviços e/ou solicitações de modificações formuladas posteriormente pela **CONTRATANTE** e seus clientes, e/ou ausência ou morosidade de informações complementares que, por ventura se fizerem necessárias, ocasionando interrupção no desenvolvimento e criação dos serviços.

9.3 – A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo cumprimento todas as obrigações fiscais, previdenciárias trabalhistas e comerciais relativas aos seus funcionários e a execução dos serviços.

9.4 – Caberá, ainda, a **CONTRATADA**:

- a) Transmitir para a **CONTRATANTE** todas as comunicações oficiais por escrito e convenientemente numeradas;
- b) Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- c) Não caucionar nem utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

9.5 – A CONTRATADA deverá indicar um profissional habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, com experiência profissional comprovada, com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência, através de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S), ou documento que comprove tal vínculo e qualificação para execução dos serviços.

9.6 – A CONTRATADA obriga-se, ainda, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção simplificada, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

9.7 - A CONTRATADA será responsável por reparar todos os danos que dolosa ou culposamente vier a dar causa, seja por ação ou omissão própria, de seus prepostos, parceiros ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E GRUPO ECONÔMICO

10.1 - A CONTRATADA executará o objeto do Contrato, como um prestador de serviços independente e nenhuma das disposições deste Contrato deve ser interpretada no sentido de estabelecer qualquer vínculo de natureza trabalhista, civil, previdenciária ou de sociedade, seja de fato ou de direito, de parceria, incluindo, sem restrição, *joint venture*, ou de representação, sob qualquer forma, entre as **PARTES**, nem tampouco de conferir a qualquer das **PARTES**, seja expressa ou implicitamente, o direito, poder ou autoridade de criar qualquer dever ou obrigação em nome de outra **PARTE**.

Parágrafo Primeiro: As **PARTES** reconhecem, ainda, que o presente Contrato não importa na criação de qualquer vínculo societário entre as **PARTES**, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos funcionários, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções grupo econômico ou de solidariedade entre ambas.

Parágrafo Segundo: Cada uma das **PARTES** responsabilizar-se-á exclusiva e integralmente, pela relação empregatícia ou cooperativista com seus Profissionais na execução do objeto do presente Contrato, providenciando, para que todos os referidos profissionais sejam devidamente associados,



devendo ainda proceder com as devidas anotações legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** atuará sempre e exclusivamente na qualidade de prestador de Serviços da **CONTRATANTE**, não se criando qualquer vínculo, independentemente da sua natureza, entre as partes, salvo se o contrário for expressamente acordado por escrito pelas mesmas.

Parágrafo Quarto: O presente Contrato não constitui a **CONTRATADA** como agente, procurador ou representante da **CONTRATANTE**, o que demandará, sempre, autorização expressa em tal sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRABALHO ESCRAVO / TRABALHO INFANTIL

11.1 - As **PARTES**, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, abdicam de utilizar mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Qualquer reivindicação, na hipótese deste artigo, das empresas clientes da **CONTRATANTE** e que a **CONTRATADA** atuou como subcontratada que vierem a ser efetuadas em juízo, ou fora dele serão suportadas de forma isolada e integral pela **CONTRATADA**, ainda que por ventura a ser efetuados em nome da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** assumirá o processo bem como os seus ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigadas a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE**, na defesa de seus direitos e interesses.

Parágrafo Terceiro: A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal designado da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** não poderá subcontratar a execução dos serviços que constituem objeto da prestação de serviços que ora se contrata, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, por escrito. Ainda que autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável perante a **CONTRATANTE**, pelo cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

Parágrafo Sexto - As **PARTES** declaram, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que não praticaram e não praticarão quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades ou as leis anticorrupção aplicáveis à espécie, especialmente a Lei francesa nº 2016-1691 de 09 de dezembro de 2016 (Lei Sapin II), a Lei brasileira nº 12.846/13, a Lei Anticorrupção dos Estados



CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO
Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo
Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822
CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976
CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

Unidos (Foreign Corrupt Practices Act - FCPA), a Lei Anticorrupção do Reino Unido (UK Bribery Act), outras leis e regulamentos anti-suborno aplicáveis e, ainda, qualquer legislação nacional ou estrangeira e compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem desta matéria e leis e regulamentações correlatas (“Legislação Anticorrupção”).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO DO CONTRATO

13.1. As partes elegem o foro central da Comarca do Fortaleza a Sede da **CONTRATANTE**, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressas renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

_____, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CENTRO DE PESQUISAS E GESTÃO - CEPEGE

Diretor Presidente
CPF/MF sob n°

CONTRATADA

NOME

EMPRESA -

CNPJ



CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO
Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo
Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822
CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976
CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018